

TERMO DE CONVÊNIO


Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Barbearia Philipeia, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: BARBEARIA PHILIFEIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: João Câncio, 636, Manaíra, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.191.112.0001-35, neste ato representado por seu sócio, **Raphael Vieira de Lucena**, residentes e domiciliados em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários desta Associação mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 10% (dez por cento) para a utilização dos seus serviços, excetuando-se os serviços de tatuagem de segunda a quinta-feira das 09:00 hs as 21:00 hs.



II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado: Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários desta Associação mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 10% (dez por cento) para a utilização dos seus serviços, excetuando-se os serviços de tatuagem de segunda a quinta-feira das 09:00 hs as 21:00 hs.

II.II. Para o conveniente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

IV. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



VI. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2017.


Francisco Bergson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Raphael Vieira de Lucena

Sócio da Barbearia Philipeia